Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4982/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16816/2015
PROTOCOLO	: 1635398
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR GERAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 45.860,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2015 e da formalização do Contrato nº 11/2015(1ª e 2ª fases) firmado, em 11/08/2015, entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Antônio Divino Felix Rodrigues, e, de outro lado, a empresa Inovação Computação Móvel Ltda.

O objeto do Contrato em tela é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-4615/2016" (peça digital nº 23), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Tomada de Preços nº 04/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 11/2015), correspondentes à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-MPC-5816/2016" (peça digital 24), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 04/2015, da formalização do Contrato nº 11/2015, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados cumpriram as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

O Contrato nº 11/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 11/08/2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 16/09/2014, portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 02/10/2015, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 04/2015, celebrado entre o Serviço Municipal de Agua e Esgoto de Costa Rica e a empresa Augusto Cesar Stuque - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH